



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a formação do condutor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação do condutor.

Art. 2º O § 1º do art.148 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.

§ 1º A formação dos condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva, destacando procedimentos importantes na condução de veículos em imprevistos, de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito e de funcionamento do veículo, com demonstração teórica e prática da troca de pneus.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende assegurar ao candidato à habilitação o acesso a informações elementares em sua formação e de fundamental importância na condução do veículo. Defendemos que procedimentos importantes em imprevistos sejam ministrados no campo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

teórico, a exemplo do uso dos faróis em áreas montanhosas e sob neblina, como também da conduta acertada em casos de acidentes de trânsito. A troca de pneu, embora de aparência simples, deve ser comentada passo a passo no curso teórico, incluindo o manuseio do macaco mecânico, como também ser objeto de aula prática, na fase do curso de direção veicular.

Os aspectos mencionados mostram-se importantes para a fluidez e a segurança do trânsito, pelo que merecem a consideração e apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FAUSTO PINATO